



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.651/2025

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA LIMA, A DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL PARA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL CONTEMPLADOS POR PROGRAMAS DE HABITAÇÃO - PROGRAMA CASA NOVALIMENSE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.651/2025**, de autoria dos Vereadores Adilson Taioba e coautoria do Vereador Nilton Cruz e Vereadora Viviane Matos cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto: A proposição tem o objetivo de ampliar o acesso a moradia, contribuir para redução do déficit habitacional local, promover



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

fixação de residentes no município em condições de igualdade de acesso ao Programa, fomentar parceria com instituições públicas e privadas para viabilização de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Como justificativa, após a apresentação de emenda substitutiva integral, o(a) autor (a) expõe que:

A presente proposta visa instituir diretrizes para implementação, pelo Poder Executivo de Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Habitação, denominado Programa Casa Nova-limense, ampliando a capacidade de investimentos em áreas estratégicas para o desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida da população.

Foi apresentada diligência e respondida pelo autor com a apresentação de substitutivo integral ao projeto.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigo 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.651/2025.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.651/2025.

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.651/2025.

3º Conclusão:

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas a esta Comissão de Legislação e Justiça, a Relatoria entende que a proposição, a resposta da diligência e a emenda apresentada pela comissão sob análise observam os princípios constitucionais,



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

encontra respaldo na legislação infraconstitucional vigente e respeita as normas regimentais que regulam o processo legislativo. Assim, manifesta-se pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, opinando favoravelmente pela continuidade regular de sua tramitação.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 10 de março de 2026.

Anísio Clemente Filho

Relator da Comissão de Legislação e Justiça

De acordo:

Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Viviane Gomes Matos

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça